

RESOLUÇÃO N° 13/2003
(Publicada no Diário Oficial de 10/04/2003)

Alterada pela Resolução nº 42/10.

Habilita a INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de expansão da capacidade produtiva de envase de água mineral, produção de bebidas mistas, néctares e sucos e de implantação de uma linha de refrigerantes da INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., localizada no município de Simões Filho, neste Estado.

Nota: A redação atual d art. 1º foi dada pela Resolução nº 42/10, de 03/03/10, DOE de 13 e 14/03/10, efeitos a partir de 13/03/10.

Redação original, efeitos até 12/03/10:

"Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de expansão da capacidade produtiva de envase de água mineral e de implantação de uma linha de refrigerantes da INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., localizada no município de Simões Filho, neste Estado."

Art. 2º Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 3º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, o que exceder a R\$ 87.705,74 (oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses pela variação do IGP-M.

Art. 4º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente